

"... após uma recuperação em Língua Portuguesa, seria a promoção o mais indicado para atender ao equilíbrio emocional e ao prosseguimento do seu bom desenvolvimento intelectual".

1.3 - O aluno foi matriculado na 4ª série da Escola de Primeiro Grau "Prof. Hugo Sarmento", após recuperação durante o período de férias escolares.

1.4 - O processo acha-se instruído com toda a documentação que comprova os fatos mencionados no presente Histórico.

1.5 - A COGSP, após parecer minucioso sobre o caso em tela, favorável à convalidação de matrícula e atos escolares, remete o protocolado a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O aluno Achim Hans Hermann Fauser foi reprovado em Língua Portuguesa na 3ª série do ensino de 1º grau e tal deficiência foi constatada por psicóloga que justificou-a pelo fato de o menor utilizar o idioma alemão para a comunicação com seus progenitores. É muito provável que a utilização de dois idiomas não semelhantes - o português e o alemão - tenha provocado as interferências negativas na formação dos hábitos referentes à aprendizagem da Língua Portuguesa, causando sua reprovação.

2.2 - O aluno, na 4ª série da Escola de Primeiro Grau "Prof. Hugo Sarmento", submeteu-se a processo de recuperação, foi aprovado nessa série em Português e nas demais séries do ensino de 1º grau (5ª à 7ª série, que frequentava em 1977).

2.3 - O Parecer nº 912/72, do eminente Conselheiro José Borges dos Santos Jr., trata de caso semelhante - reprovação nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, com promoção por transferência - e sua conclusão, favorável ao aluno, foi aprovada pelo Pleno.

2.4 - A Resolução CEE nº 19/65, que estabeleceu condições de adaptação para a transferência de alunos no ensino de grau médio, no considerando nº 9, assim se refere:

"9 - que as transferências dos alunos do ensino de grau primário vem se operando, entre nós, tradicionalmente em regime de liberdade, assegurando aos estabelecimentos escolares o direito de procederem conforme lhes pareça o mais acertado, tendo em vista o melhor aproveitamento do educando, razão por que não parece conveniente a este Conselho legislar a respeito, mesmo porque também não o faz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação".

2.5 - Não seria pedagogicamente aconselhável, e nem teria nenhum efeito, exigir do interessado a prestação de exames especiais de Língua Portuguesa em nível de 3ª série do ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Achim Hans Hermann Fauser na 4ª série do ensino de 1º grau da Escola de Primeiro Grau "Prof. Hugo Sarmiento", bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Fica, portanto, plenamente regularizada a vida escolar do interessado.

São Paulo, 1º de março de 1978

João Baptista de Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente